



PARECER TÉCNICO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	CNPJ			
Reimix Concreto Usinado Ltda	31.032.884/0006-02			
Logradouro	Avenida Industrial			
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
1895	-	Jardim Emília	12321-500	Jacareí

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

Bacia Hidrográfica

61 - PARAÍBA

UGRHI

2 - PARAÍBA DO SUL

Interessado

Reimix Concreto Usinado Ltda

Assunto

Análise de preservação do uso consolidado e do direito adquirido em área posteriormente enquadrada como Área de Preservação Permanente (APP) em razão de intervenção pública que resultou no alargamento artificial do leito de curso d'água.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação de Parecer Técnico para análise da preservação do uso consolidado e do direito adquirido em área que passou a se enquadrar como Área de Preservação Permanente (APP) em momento posterior à execução de obra pública municipal que promoveu o alargamento artificial do leito de curso d'água.

O lote de interesse está inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 44131-21-47-0300-00-000, localizado na Avenida Industrial, 1895, Jardim Emília, e faz confronto com o curso d'água Córrego Tanquinho, o qual possuía na região largura inferior à 10 metros e, portanto, definia uma faixa de APP de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012.

Em 2023, a Prefeitura Municipal de Jacareí iniciou obras de canalização e alargamento da calha do referido córrego. Em decorrência dessas intervenções, o curso d'água passou a apresentar largura superior a 10 metros, o que redefine a faixa de APP para 50 (cinquenta) metros, conforme alínea "b", inciso I, do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012.

2. INFORMAÇÕES E ANÁLISE

Para a definição da extensão das Áreas de Preservação Permanente, observa-se o princípio da temporalidade, segundo o qual a APP é fixada de acordo com a situação jurídica existente no momento em que se deu a intervenção ou ocupação, não podendo ser alterada retroativamente em prejuízo do administrado.

Assim, consideram-se regulares as ocupações implantadas em áreas que atualmente se enquadram como APP, mas que, à época de sua implantação, não estavam sujeitas a tal enquadramento em razão da vigência de legislação menos restritiva.

O caso analisado neste Parecer não decorre de alteração legislativa, mas sim de uma obra pública que promoveu modificação artificial na largura do curso d'água. Todavia, de forma análoga às hipóteses em que se aplica o princípio da temporalidade, trata-se de uma intervenção alheia à vontade do interessado, o qual não teve ação irregular quando ocupou a área que passou a ser classificada como APP devido ao posterior alargamento



PARECER TÉCNICO

N°: **0016**

Versão: **01**

Data: **26/02/2026**

do córrego.

3. CONCLUSÃO

Em observância aos princípios da segurança jurídica e do direito adquirido, conclui-se pela manutenção e preservação do uso consolidado preexistente à canalização do Córrego Tanquinho, em área que não se enquadrava como APP no momento de sua implantação, mas que passou a ter tal enquadramento em decorrência da obra pública superveniente.

Este parecer não implica aprovação de obras nem substitui quaisquer alvarás, licenças ou certidões exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal aplicável.

VINÍCIUS PASTORELLI AMORIM
Diretor de Meio Ambiente